



DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES - SEGURANÇA SOCIAL





Índice interativo

Clique
e aceda

1. ENQUADRAMENTO DA DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES	3
O que é a Declaração de Remunerações (DR)?	4
Qual o objetivo?	4
Quem pode entregar?	4
Qual o prazo para entregar?	5
Como é entregue a Declaração de Remunerações?	5
2. COMO SE PROCESSA O ENVIO DA DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES	6
Como é realizado o envio desta declaração?	8
É possível alterar a informação declarada?	9
E se quiser declarar outras naturezas de remuneração?	9
3. O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES	10
Qual a data de referência que deverá constar da DR?	11
Como se declaram os tempos de trabalho?	12
E se o número de horas for excedente de múltiplos de 6?	12
E se o número de horas for excedente de múltiplos de 5?	13
Quais os códigos de Rendimento?	14
Em que situação devem ser entregues Declarações de Remunerações autónomas?	17
Quais os valores excluídos da base de incidência contributiva que, por isso, não são declarados?	17
4. VICISSITUDES DA ENTREGA DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES	19
4.1 SUBSTITUIÇÃO DE FICHEIROS REJEITADOS	20
Como se pode substituir um ficheiro de Declaração de Remunerações rejeitado?	21
Como se substitui uma Declarações de Remunerações rejeitadas por formulário?	22
4.2 REJEIÇÃO DE FICHEIROS DE DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES: CÓDIGOS DE ERRO (QUADRO EXEMPLIFICATIVO)	24
5. CORREÇÃO DE ERROS	27
Como corrigir os erros?	28
Se houver um erro no preenchimento da Declaração de Remunerações qual o prazo para corrigir?	28
E se o erro não corresponder à informação existente no sistema de informação da Segurança Social, por ter trabalhadores em situação específica?	28
Posso verificar se existe alguma sobreposição de remunerações e prestações?	28
Posso pedir a anulação de uma Declaração de Remunerações?	29
6. CONSULTA DAS DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES	30
Como posso consultar uma Declaração de Remunerações?	31
Posso imprimir um extrato de remunerações em formato pdf?	31
Como consultar ficheiros de Declarações de Remunerações?	32
7. RESPONSABILIDADE CONTRAORDENACIONAL	33
O que acontece se não incluir um trabalhador?	34
O que acontece se entregar fora de prazo a Declaração de Remunerações?	34
O que acontece se não entregar a Declaração de Remunerações?	36
A Ordem dos Contabilistas Certificados tem alguma minuta que auxilie na resposta a estas matérias?	36

1. ENQUADRAMENTO DA DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES



O que é a Declaração de Remunerações (DR)?

É uma declaração enviada mensalmente para a Segurança Social (como, também, já abordado no guia prático publicado em maio de 2025, mas para a Autoridade Tributária e Aduaneira) pelas entidades empregadoras, para cumprimento da obrigação declarativa prevista no art.º 40.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (doravante, apenas Código Contributivo).

Qual o objetivo?

Dar conhecimento à Segurança Social sobre os valores da remuneração que constituem a base de incidência contributiva em relação a cada um dos trabalhadores ao seu serviço, quais os tempos de trabalho que lhes correspondem, bem como a taxa contributiva que lhes é aplicável.

Quem pode entregar?

A própria entidade empregadora, seja:

- Pessoa Coletivas, e neste caso tem de estar inscritas no Sistema da Segurança Social nessa qualidade, com trabalhadores ao seu serviço ou com membros de órgãos estatutários remunerados;
- Os Representantes das Entidades Empregadoras;
- As Pessoas Singulares que sejam Entidades Empregadoras com um ou mais trabalhadores ao seu serviço, tudo mediante registo prévio na Segurança Social Direta.





Qual o prazo para entregar?

Referindo-se às remunerações do mês anterior, a declaração deve ser enviada do dia 1 até ao dia 10 do mês seguinte a que respeitam as remunerações, considerando-se entregue na data em que é considerada válida pelo sistema de informação da Segurança Social.

Mas se o dia 10 ocorrer a um dia não útil (feriado ou fim de semana), o último dia passará para o primeiro dia útil seguinte.

Atenção: O prazo para entrega em agosto, das declarações de remunerações referentes ao mês de julho, é estendido até ao dia 25 do mês de agosto, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Como é entregue a Declaração de Remunerações?

A Declaração de Remunerações é apresentada pelas Entidades Empregadoras ou pelos seus Representantes Legais, por transmissão eletrónica de dados no site da [Segurança Social](#), através da Segurança Social Direta ou através do canal de acesso [Declaração Mensal de Remunerações \(DMR\)](#).



2. COMO SE PROCESSA O ENVIO DA DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES



- Remunerações:

Declaração mensal de remunerações

Entregar

Entregar ficheiro declaração de remunerações

Entregar ficheiros contendo declarações de remunerações

Entregar formulário declaração de remunerações pré-preenchido

Preencher e entregar declarações de remunerações utilizando um formulário pré-preenchido com remunerações já entregues

Entregar formulário declaração de remunerações vazio

Preencher e entregar declarações de remunerações utilizando formulário sem pré-preenchimento

Consultar

Consultar declarações de remunerações

Consultar declarações de remunerações já entregues

Consultar ficheiros de declarações de remunerações

Permite a consulta de ficheiros de remunerações já entregues

Substituir

Substituir ficheiro de declarações de remunerações rejeitado

Substituir ficheiros de declarações de remunerações rejeitados

Substituir declarações de remunerações rejeitadas por formulário

Efetuar a substituição de declarações de remunerações rejeitadas entregues por formulário





Como é realizado o envio desta declaração?

Antes de mais, realçamos que está disponível na Segurança Social Direta, uma funcionalidade em "Emprego » Remunerações » Consultar trabalhadores com obrigação declarativa".

Esta opção tem como objetivo auxiliar as Entidades Empregadoras na identificação dos trabalhadores com obrigação declarativa em falta do mês anterior, permitindo:

- Identificar trabalhadores por declarar na Declaração de Remunerações;
- Criar lista de trabalhadores;
- Disponibilizar lista de trabalhadores a declarar.

Posto isto, existem, essencialmente, 2 ou 3 formas de proceder ao envio da DR, consoante o número de trabalhadores das Entidades Empregadoras, sendo que:

- **Entidades Empregadoras com 20 ou mais trabalhadores ao seu serviço**
Devem entregar a Declaração de Remunerações através da funcionalidade "Entregar Ficheiro Declaração de Remunerações", ou "Entregar formulário declaração de remuneração vazio" desde que não ultrapasse 40 linhas de remunerações.
- **Entidades Empregadoras com menos de 20 trabalhadores ao seu serviço**
Podem entregar a Declaração de Remunerações através das funcionalidades "Entregar ficheiro Declaração de Remunerações", "Entregar formulário Declaração de Remunerações pré-preenchido" ou ainda, "Entregar formulário Declaração de Remunerações vazio".

Clique
e aceda



Índice



É possível alterar a informação declarada?

Sim, basta aceder a "Ações" e "Editar".

E se quiser declarar outras naturezas de remuneração?

Nesse caso, aceda a "Ações" e "Duplicar", para cada trabalhador.

Clique
e aceda



Índice

3. O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES



Como se declaram os tempos de trabalho?

Depende se se tratar de contratos de trabalho com duração de 40 horas semanais ou de contratos de trabalho com duração de 35 horas semanais ou inferior.

A – Período normal de trabalho a tempo completo – Contratos de trabalho com duração de 40 horas semanais.

Os tempos de trabalho são sempre declarados em dias, quer a atividade seja prestada a tempo parcial ou a tempo completo, de acordo com a tabela seguinte:

Tipos de contrato de trabalho	Trabalho a tempo completo, prestado diariamente (salvo dias de descanso e folgas) com pelo menos 6 horas diárias de trabalho	Trabalho a tempo parcial, prestado diariamente (salvo dias de descanso e folgas), com menos de 6 horas diárias de trabalho	Situações de início, interrupção, suspensão ou cessação de trabalho a tempo completo	Contrato de muito curta duração ou contrato intermitente
Número de dias declarados na Declaração de Remunerações	30 dias	1 dia por cada 6 horas de trabalho*	Número de dias de trabalho efetivamente prestado pelo trabalhador	1 dia por cada 6 horas de trabalho*

Fonte: Guia Prático de Entrega de Declaração de Remunerações (2016 A – V1.24) do Instituto da Segurança Social, I.P., de 09 de janeiro de 2023.

*E se o número de horas for excedente de múltiplos de 6?

Nesse caso, acresce meio-dia por um excedente igual ou inferior a 3 e 1 dia por um excedente superior a 3, sendo que nunca poderão ser declarados mais do que 30 dias.

Exemplo 1: Um trabalhador com contrato a tempo parcial trabalhou cerca de 4 horas por dia durante 22 dias do mês, no total de 88 horas mensais. Fazendo cálculos de múltiplos de 6 verificamos que 88 horas correspondem a $14 \times 6 + 4$ Assim, serão declarados 15 dias.

Exemplo 2: Um trabalhador com contrato intermitente trabalhou 122 horas num mês. Fazendo cálculos de múltiplos de 6, verificamos que 122 correspondem a $20 \times 6 + 2$ Assim, serão declarados 20,5 (20+ meio-dia)

Clique e aceda



Índice



Exemplo 3: Um trabalhador com contrato de muito curta duração trabalhou 88 horas num mês. Fazendo cálculos de múltiplos de 6, verificamos que 88 correspondem a $14 \times 6 + 4$. Assim, serão declarados 15 dias.

Exemplo 4: Um trabalhador com contrato de trabalho a tempo completo esteve doente de 1 a 19 de junho, regressando ao trabalho dia 20 desse mês. Como teve 19 dias de doença, $30 - 19 = 11$, declaram-se 11 dias de trabalho efetivamente prestado.

B – Período normal de trabalho a tempo completo do setor de atividade de 35 horas semanais ou inferior – Contratos de trabalho com duração de 35 horas semanais ou inferior.

Os tempos de trabalho são sempre declarados em dias quer a atividade seja prestada a tempo parcial ou a tempo completo, de acordo com a tabela seguinte:

Tipos de contrato de trabalho	Trabalho a tempo completo, prestado diariamente (salvo dias de descanso e folgas) com pelo menos 5 horas diárias de trabalho	Trabalho a tempo parcial, prestado diariamente (salvo dias de descanso e folgas), com menos de 5 horas diárias de trabalho	Situações de início, interrupção, suspensão ou cessação de trabalho a tempo completo	Contrato de muito curta duração ou contrato intermitente
Número de dias declarados na Declaração de Remunerações	30 dias	1 dia por cada 5 horas de trabalho **	Número de dias de trabalho efetivamente prestado pelo trabalhador	1 dia por cada 5 horas de trabalho**

Fonte: Guia Prático de Entrega de Declaração de Remunerações (2016 A – V1.24) do Instituto da Segurança Social, I.P., de 09 de janeiro de 2023.

**E se o número de horas for excedente de múltiplos de 5?

Nesse caso, acresce meio-dia por um excedente igual ou inferior a 2,5 e 1 dia por um excedente superior a 2,5, sendo que nunca poderão ser declarados mais do que 30 dias.

Exemplo 1: Um trabalhador com contrato a tempo parcial trabalhou cerca de 4 horas por dia durante 22 dias do mês, no total de 88 horas mensais. Fazendo cálculos de múltiplos de 5, verificamos que 88 horas correspondem a $17 \times 5 + 3$. Assim, serão declarados 18 dias (17+1).





Exemplo 2: Um trabalhador com contrato intermitente trabalhou 122 horas num mês. Fazendo cálculos de múltiplos de 5, verificamos que 122 correspondem a $24 \times 5 + 2$. Assim, serão declarados 24,5 (24 + meio-dia).

Exemplo 3: Um trabalhador com contrato de muito curta duração trabalhou 88 horas num mês. Fazendo cálculos de múltiplos de 5, verificamos que 88 correspondem a $17 \times 5 + 3$. Assim, serão declarados 15 dias.

Quais os códigos de Rendimento?

Cód. valor	Descrição	Norma do Código Contributivo que fixa a base de incidência	N.º de dias	Valor
A	Ajudas de custo e transportes	Artigo 46.º, n.º 2, alíneas: p) As importâncias atribuídas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes; s) As despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para a entidade empregadora; t) As despesas de transporte, pecuniárias ou não, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores, na medida em que estas não se traduzam na utilização de transporte disponibilizado pela entidade empregadora ou que excedam o valor do passe social ou, na inexistência deste, o que resultaria da utilização de transportes coletivos; z) As importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora.	= 0	≠ 0
B	Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal	Artigo 46.º, n.º 2, alíneas: b) As diuturnidades e outros valores estabelecidos em função da antiguidade dos trabalhadores ao serviço da respetiva entidade empregadora; c) Os bónus e outras prestações de natureza análoga (mensais); d) Os prémios de rendimento, de produtividade, de assiduidade, de cobrança, de condução, de economia e outros de natureza análoga, que tenham carácter de regularidade (mensais); n) Os valores efetivamente devidos a título de despesas de representação desde que se encontrem predeterminados e dos quais não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício; o) As gratificações, pelo valor total atribuído, devidas por força do contrato ou das normas que o regem ainda que a sua atribuição esteja condicionada aos bons serviços dos trabalhadores, bem como as que pela sua importância e carácter regular e permanente, devam, segundo os usos, considerar-se elemento integrante da remuneração (mensais). Artigo 46.º, n.º 5: Outras prestações que sejam atribuídas ao trabalhador em dinheiro ou em espécie, com carácter de regularidade, direta ou indiretamente como contrapartida da prestação de trabalho (mensais)	= 0	≠ 0

Clique e aceda



Índice



Cód. valor	Descrição	Norma do Código Contributivo que fixa a base de incidência	N.º de dias	Valor
C	Comissões	Artigo 46.º, n.º 2, alínea: c) As comissões	= 0	≠ 0
D	Compensação por cessação do contrato de trabalho	Artigo 46.º, n.º 2, alínea: v) Compensação por cessação do contrato de trabalho por acordo, apenas nas situações com direito a prestações de desemprego	= 0	≠ 0
F	Subsídio de férias	Artigo 46.º, n.º 2, alínea: h) Subsídios de férias	= 0	≠ 0
H	Honorários por acumulação	Artigos 129º e 130º: Honorários por acumulação de atividade por conta de outrem com a atividade profissional independente na mesma empresa ou noutra do mesmo agrupamento empresarial	= 0	≠ 0
M	Subsídios de carácter regular mensal	Artigo 46.º, n.º 2, alíneas: i) Os subsídios por penosidade, perigo ou outras condições especiais de prestação de trabalho (mensais); j) Os subsídios por compensação de isenção de horário de trabalho ou situações equiparadas m) Subsídios de residência, renda de casa e outros de natureza análoga, que tenham carácter de regularidade (mensais); q) Os abonos para falhas	= 0	≠ 0
N	Subsídio de Natal	Artigo 46.º, n.º 2, alínea: h) Subsídios de Natal e Subsídios de Páscoa e outros de natureza análoga	= 0	≠ 0
O	Prémios, bónus e outras prestações de carácter não mensal	Artigo 46.º, n.º 1: Remunerações correspondentes a tempos de formação não facultados aos trabalhadores, bem como outras remunerações como tal qualificadas pelo Código do Trabalho, e não excluídas da BIC pelo artigo 48.º do CRC. Artigo 46.º, n.º 2, alíneas: c) As comissões, os bónus e outras prestações de natureza análoga, (não mensais); d) Os prémios de rendimento, de produtividade, de assiduidade, de cobrança, de condução, de economia e outros de natureza análoga, que tenham carácter de regularidade (não mensais); n) Os valores efetivamente devidos a título de despesas de representação desde que se encontrem predeterminados e dos quais não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício; o) As gratificações, pelo valor total atribuído, devidas por força do contrato ou das normas que o regem ainda que a sua atribuição esteja condicionada aos bons serviços dos trabalhadores, bem como as que pela sua importância e carácter regular e permanente, devam, segundo os usos, considerar-se elemento integrante da remuneração (não mensais); Artigo 46.º, n.º 5: Outras prestações que sejam atribuídas ao trabalhador em dinheiro ou em espécie, com carácter de regularidade, direta ou indiretamente como contrapartida da prestação de trabalho (não mensais).	= 0	≠ 0





Cód. valor	Descrição	Norma do Código Contributivo que fixa a base de incidência	N.º de dias	Valor
P	Remuneração base	Artigo 46.º, n.º 2, alíneas: a) A remuneração base, em dinheiro ou em espécie g) A remuneração correspondente ao período de férias a que o trabalhador tenha direito u) Os valores correspondentes às retribuições a cujo recebimento os trabalhadores não tenham direito em consequência de sanção disciplinar	>0 ou <0	>0 ou <0
R	Subsídio de refeição	Artigo 46.º, n.º 2, alínea: l) Os valores dos subsídios de refeição, quer sejam atribuídos em dinheiro, quer em títulos de refeição	= 0	≠ 0
S	Trabalho suplementar	Artigo 46.º, n.º 2, alínea: e) A remuneração pela prestação de trabalho suplementar	= 0	≠ 0
T	Trabalho noturno	Artigo 46.º, n.º 2, alínea: f) A remuneração por trabalho noturno (acréscimo à retribuição a que dá direito trabalho equivalente durante o dia)	= 0	≠ 0
X	Subsídios de carácter regular não mensal	Artigo 46.º, n.º 2, alíneas: i) Os subsídios por penosidade, perigo ou outras condições especiais de condições de trabalho (não mensais); j) Os subsídios por compensação de isenção de horário de trabalho ou situações equiparadas; m) Subsídios de residência, renda de casa e outros de natureza análoga, que tenham carácter de regularidade (mensais) especiais de prestação de trabalho (não mensais); q) Os abonos para falhas	= 0	≠ 0
2	Remunerações referentes a férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho	Despacho 129/SESS/91, de 17/12 Remunerações referentes a férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho	>0 ou <0	>0 ou <0
6	Diferenças de remunerações	Acertos de valores declarados com código P, incluindo retroativos	= 0	≠ 0
I	Compensação remuneratória do Contrato Intermitente	Compensação remuneratória do Contrato Intermitente	>0 ou <0	>0 ou <0

Nota: Na Declaração de Remunerações que a Entidade Empregadora ou os seus Representantes entregam com a taxa contributiva de 34,75% aplicável aos seus trabalhadores (TCO), devem incluir os membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência ou de administração uma vez que a taxa contributiva destes membros é de 34,75%.

Clique
e aceda



Índice



Em que situação devem ser entregues Declarações de Remunerações autónomas?

- Quando existe mais do que um estabelecimento, os trabalhadores que integram cada estabelecimento devem ser incluídos em Declarações de Remunerações autónomas;
- Deve ser entregue uma Declaração de Remunerações por taxa contributiva (não devem ser incluídos na mesma Declaração de Remunerações trabalhadores com taxas diferentes);
- Deve ser entregue uma Declaração de Remunerações por mês de referência a que se referem as remunerações declaradas;
- As atualizações e acertos de remunerações, comissões, gratificações, prémios e bónus **referentes a mais do que um mês**, são declarados no mês em que forem pagos e reportam-se aos meses de referência a que respeitam.
- Declaração de Remunerações referente aos honorários (pagamentos pelos serviços prestados) dos trabalhadores independentes em regime de acumulação, sempre que sejam prestados para outra entidade empregadora diferente, mas que pertença ao mesmo grupo empresarial.

Quais os valores excluídos da base de incidência contributiva que, por isso, não são declarados?

- Subsídios concedidos para compensação de encargos familiares (lares de idosos e outros serviços ou estabelecimentos de apoio social);
- Valores compensatórios pela não concessão de férias ou de dias de folga (exemplo: casos em que a entidade empregadora, por motivos de acréscimo de trabalho, não pode autorizar todos os dias de férias ou folgas a que o trabalhador tenha direito, neste caso, o trabalhador é compensado em dinheiro, no entanto, esses valores não sofrem descontos para a Segurança Social);
- Importâncias atribuídas a título de complemento de prestações do regime geral de Segurança Social;

Clique
e aceda



Índice



- Subsídios eventuais para pagamento de despesas com assistência médica e medicamentos do trabalhador e seus familiares;
- Subsídios de férias, de Natal e outros análogos relativos a bases de incidência convencionais (exemplo: trabalhadores do serviço doméstico, membros de órgãos estatutários, cujos descontos à Segurança Social são feitos com base no IAS (522,50€ em 2025);
- Valores das refeições tomadas pelos trabalhadores em refeitórios das respetivas entidades empregadoras;
- Indemnização devida por força de declaração judicial da ilicitude do despedimento;
- Compensação por cessação do contrato de trabalho por despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho, por não concessão de aviso prévio, por caducidade e por resolução por parte do trabalhador;
- Indemnização por cessação, antes do fim do prazo convencional, do contrato de trabalho a prazo;
- Importâncias referentes ao desconto concedido aos trabalhadores na aquisição de ações da própria Entidade Empregadora, ou de sociedades do mesmo grupo empresarial;
- Valores limite da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho.
 - Os valores da compensação pelo uso e fruição de eletricidade, internet e do computador ou equivalente até aos valores limite infra discriminados não são base de incidência contributiva para a segurança social:
 - a) Consumo de eletricidade residencial – 0,10€/dia;
 - b) Consumo de internet pessoal – 0,40€/dia;
 - c) Computador ou equipamento informático equivalente pessoal – 0,50€/dia.
 - Estes limites são majorados em 50% quando o valor da compensação resulte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial celebrado pelo empregador.

Clique
e aceda

Índice

4. VICISSITUDES DA ENTREGA DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

4.1 SUBSTITUIÇÃO DE FICHEIROS REJEITADOS



Como se pode substituir um ficheiro de Declaração de Remunerações rejeitado?

Se o ficheiro tiver sido rejeitado e pretender substituí-lo (tem 5 dias para o fazer), deverá seguir os seguintes passos:

1. Selecionar o separador "Emprego".
2. Na opção "Remunerações", selecionar "Declaração Mensal de Remunerações".
3. Selecionar a opção "Substituir ficheiro de Declaração de Remunerações rejeitado".
4. Clicar em "Ações", consultar o "Relatório de Erros" e proceder às alterações.
5. Selecionar a opção "Substituir".
6. Adicionar o respetivo ficheiro, arrastando-o para a área indicada ou selecionando-o (clicando em "Selecionar" e depois em "Abrir").
7. Clicar o botão "Entregar".
8. Clicar em "Ações".
9. Selecionar "Extrato Declaração".
10. Aceda à sua área de mensagens na Segurança Social Direta para verificar se a entrega do ficheiro foi validada, e, posteriormente, irá receber uma mensagem a informar se o ficheiro foi aceite ou rejeitado.





Como se substitui uma Declaração de Remunerações rejeitadas por formulário?

Se a Declaração tiver sido rejeitada e pretender substituí-la (tem 5 dias para o fazer), deverá seguir os seguintes passos:

1. Selecionar o separador "Emprego".
2. Na opção "Remunerações", selecionar "Declaração Mensal de Remunerações".
3. Selecionar a opção "Como substituir Declarações de Remunerações rejeitadas por formulário".
4. Clicar em "Ações".
5. Selecionar a opção "Substituir" ou, se pretender apagar um trabalhador, selecionar o respetivo NISS e clicar no botão "Apagar".
6. Clicar em "Adicionar remuneração":
 - a. Para incluir remunerações de trabalhadores vinculados à Entidade Empregadora, mas que não constem na Declaração de Remunerações:
 - Selecionar o(s) trabalhador(es)
 - Clicar em "Adicionar selecionado".
 - Verificar/Alterar a informação registada.
 - Clicar em "Registar"
 - Confirmar que pretende entregar as Declarações de Remunerações identificadas, colocando um ✓ nessa opção.
 - Clicar em "Entregar".

Clique
e aceda



Índice



- Quando surgir a mensagem "Ao submeter a Declaração de Remunerações não será possível efetuar qualquer alteração. Deseja continuar?", clique em "OK".

b. Para incluir remunerações de trabalhadores que ainda não constem da lista de trabalhadores vinculados:

- Clicar em "Adicionar remuneração".

- Clicar no botão "Sim".

- Preencher os dados do trabalhador.

- Clicar em "Registrar".

- Confirmar que pretende entregar as Declarações de Remunerações identificadas, colocando um ✓ nessa opção.

- Clicar em "Entregar".

- Quando surgir a mensagem "Ao submeter a Declaração de Remunerações não será possível efetuar qualquer alteração. Deseja continuar?", clicar em "OK".

- Clicar em "Ações", para consultar o "Detalhe" e o "Extrato Declaração".



4.2 REJEIÇÃO DE FICHEIROS DE DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES: CÓDIGOS DE ERRO (QUADRO EXEMPLIFICATIVO)



CÓDIGO DO ERRO		DESCRIÇÃO
DS12	O FICHEIRO TEM O CAMPO {0} POR PREENCHER	O campo indicado não está corretamente preenchido
DS33	A DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES ESTÁ DUPLICADA	Já existe uma Declaração de Remunerações igual à que pretende entregar.
DS35	O VÍNCULO DO TRABALHADOR {0} À ENTIDADE EMPREGADORA É INEXISTENTE OU TEM ANOMALIA	O trabalhador não se encontra vinculado à entidade empregadora ¹ ou o vínculo está com anomalias ² .
DS36	A LINHA DE REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR {0} ESTÁ DUPLICADA	Já existe remuneração com a mesma natureza para o mesmo trabalhador.
DS37	DECLARADAS DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÕES PARA O TRABALHADOR {0} SEM QUE EXISTA REMUNERAÇÃO BASE	Foram declaradas diferenças de remunerações para o trabalhador sem que exista remuneração base que as suporte.
DS38	O TOTAL DAS REMUNERAÇÕES E/OU DIAS DO ANO/MÊS REFERÊNCIA DO TRABALHADOR {0} NÃO PODE SER NEGATIVO	São indicados valores e/ou dias negativos sem valores e/ou dias positivos que os suportem
DS39	O TOTAL DE DIAS PARA O TRABALHADOR {0}, ANO/MÊS {1} COM A NATUREZA {2}, TEM DE ESTAR ENTRE 0 E 30	São indicados valores e/ou dias negativos sem valores e/ou dias positivos que os suportem.
DS31	O ESTABELECIMENTO {0} DA ENTIDADE EMPREGADORA ENCONTRA-SE ENCERRADO	O estabelecimento da entidade empregadora já se encontra encerrado no sistema da segurança social.
DS41	A SOMA DAS REMUNERAÇÕES DO TRABALHADOR {0} ULTRAPASSA O VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO	O somatório das remunerações dos membros de órgãos estatutários é superior a 12 vezes o IAS (indexante de apoios sociais), para remunerações com ano/mês de referência anterior a janeiro de 2014.
DS45	O ANO/MÊS DA REMUNERAÇÃO {0} É INFERIOR EM MAIS DE UM MÊS AO DA DECLARAÇÃO	Entrega da Declaração de Remunerações no mesmo mês para correção de elementos constantes de declaração já submetida para o mesmo ano/mês de referência.
DS52	O NÚMERO DE DIAS DECLARADO PARA O TRABALHADOR {0} TEM VALOR DECIMAL DIFERENTE DE MEIO DIA	O número de dias declarado para o trabalhador com contratos de trabalho a tempo parcial ou de muito curta duração, ou intermitente, tem valor decimal diferente de meio-dia (0,5).
DS23	A SOMA DO VALOR DAS REMUNERAÇÕES NÃO É IGUAL AO TOTAL DE REMUNERAÇÕES DECLARADAS	O somatório das remunerações é diferente do total das remunerações declarado.
DS50	A TAXA {0}% PARA O TRABALHADOR {1}, NATUREZA {2}, DIFERE DA REGISTADA NA SEGURANÇA SOCIAL: {3}%	A taxa contributiva declarada pela entidade empregadora para o trabalhador é diferente da registada no Sistema de Informação da Segurança Social.





CÓDIGO DO ERRO		DESCRIÇÃO
DS49	A SOMA DAS REMUNERAÇÕES DO TRABALHADOR {0} É INFERIOR AO VALOR MÍNIMO ESTABELECIDO	O Membro de Órgão Estatutário (MOE) deve declarar as remunerações efetivamente recebidas, tendo como base de incidência contributiva mínima o valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais, 480,43€ Para este MOE, o valor de remuneração que pretende declarar é inferior a este valor. Se o Membro de Órgão Estatutário acumular essa atividade (de MOE) com outra atividade (trabalhador por conta de outrem, MOE ou pensionista,) pode declarar como MOE valores inferiores ao IAS, se pela outra atividade já declarar montante igual ou superior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS).
DS57	A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR {0}, ANO/MÊS {1} COM A NATUREZA {P} DEVE SER DECLARADA NUMA DR AUTONÓMA	A declaração de remunerações é rejeitada quando na DR a Entidade Empregadora está a declarar uma remuneração referente a meses anteriores sem que nunca tivesse declarado a remuneração desse trabalhador. Nesta situação a EE está a declarar pela primeira vez a remuneração desse trabalhador.

Notas:

¹ A entidade empregadora não inscreveu previamente o trabalhador ou está a declarar remunerações para períodos para os quais o seu vínculo está cessado.

² Por não coincidir com a informação anteriormente reportada pela entidade empregadora à segurança social.



5. CORREÇÃO DE ERROS



Como corrigir os erros?

Para saber como corrigir os erros apresentados e submeter a respetiva Declaração de Remunerações, deverá seguir as indicações do guia passo a passo para correção de erros disponível acedendo a https://seg-social.pt/documents/10152/14502287/Passo_passo_correcao_erros_rejeicao_DR/bda110f5-7a19-4cad-bc87-616b317bf066.

Se houver um erro no preenchimento da Declaração de Remunerações qual o prazo para corrigir?

Se houver um erro no preenchimento da Declaração de Remunerações, as Entidades Empregadoras ou os seus Representantes podem corrigir os respetivos elementos na Declaração de Remunerações **no mês seguinte**, com a referência ao mês a que as correções respeitam.

Se não corrigirem o erro dentro desse prazo, o mesmo só poderá ser corrigido através de Declaração de Remunerações autónoma, sendo, no entanto, considerada como entregue fora de prazo.

E se o erro não corresponder à informação existente no sistema de informação da Segurança Social, por ter trabalhadores em situação específica?

Nesse caso, deverá enviar um pedido de resolução/retificação, anexando um documento digitalizado que comprove essa situação, ou "print screen", para ISS-Empregadores-Distrito@seg-social.pt.

No endereço de correio eletrónico indicado, substitua "Distrito" de acordo com a localização geográfica da sede da entidade empregadora (exemplo: ISS-Empregadores-Aveiro@seg-social.pt, se a sede da entidade for em Aveiro).

Posso verificar se existe alguma sobreposição de remunerações e prestações?

Sim, através da funcionalidade "Sobreposição de remunerações e prestações", disponível na Segurança Social Direta, em "Emprego> Remunerações> Sobreposição de remunerações e prestações, a funcionalidade "Sobreposição de remunerações e prestações".

Clique
e aceda



Índice



O objetivo é auxiliar as Entidades Empregadoras na identificação e regularização dos registos que contêm sobreposições de remunerações e prestações relativas aos seus trabalhadores, permitindo:

- Identificar trabalhadores com registo de sobreposições;
- Solicitar atualização manual da lista de sobreposições, nomeadamente, solicitando esclarecimento na Segurança Social Direta, clicando em "Ajuda } Emprego } Sobreposição de remunerações e prestações".

Posso pedir a anulação de uma Declaração de Remunerações?

Sim, pode pedir a anulação. Se as Entidades Empregadoras ou os seus Representantes pretenderem anular uma Declaração de Remunerações, devem requerer essa anulação ao serviço de Segurança Social competente (o que abrange a área da sede da empresa), apresentando prova que fundamente esse pedido.



6. CONSULTA DAS DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES



Como posso consultar uma Declaração de Remunerações?

Deverá seguir os seguintes passos:

1. Entrar na Segurança Social Direta, inserindo NISS e palavra-chave.
2. Selecionar o separador "Emprego".
3. Na opção "Remunerações", selecionar "Declaração Mensal de Remunerações".
4. Selecionar a opção "Consultar Declarações de Remunerações".
5. Selecionar em nome de quem pretende atuar "Atuar em nome próprio" ou selecionar a Entidade/Cidadão a representar.
6. Preencher os critérios de pesquisa (é possível optar pela consulta das Declarações de Remunerações de todos os trabalhadores ou apenas de um trabalhador). No campo "Declarações de Remunerações" é possível optar por: "Original" (declarações enviadas pela Entidade Empregadora para a Segurança Social) e "Processada" (declarações já validadas pela Segurança Social).
7. Clicar em "Pesquisar".
8. Após surgirem as Declarações de Remunerações que pretende consultar, clicar em "Ações".
9. Selecionar "Detalhe", "Remunerações" ou "Extrato Declaração", conforme o que queira visualizar.

Posso imprimir um extrato de remunerações em formato pdf?

Sim, deverá seguir os passos indicados para consultar Declarações de Remunerações e, após Selecionar "Extrato Declaração", deve escolher se deseja abrir ou guardar o respetivo ficheiro no seu computador.

De seguida, pode imprimir o ficheiro gerado da forma habitual.

Clique
e aceda



Índice



Como consultar ficheiros de Declarações de Remunerações?

Deverá seguir os seguintes passos:

1. Entrar na Segurança Social Direta, inserindo NISS e palavra-chave.
2. Selecionar o separador "Emprego".
3. Na opção "Remunerações", selecionar "Declaração Mensal de Remunerações".
4. Selecionar a opção "Consultar ficheiros de Declarações de Remunerações".
5. Preencher os critérios de pesquisa e clicar em "Pesquisar".
6. Após surgirem as Declarações de Remunerações que pretende consultar, clicar em "Ações" – Em "Extrato Declaração", encontra um resumo da entrega do ficheiro de remunerações em suporte digital; na opção "Ver Ficheiro", encontra o ficheiro que foi entregue.

Clique
e aceda



Índice

7. RESPONSABILIDADE CONTRAORDENACIONAL



O que acontece se não incluir um trabalhador?

Se não incluir o trabalhador na Declaração de Remunerações, estará sujeita às seguintes coimas, e é considerada uma infração muito grave (art.º 40.º/5 do Código Contributivo):

Pessoa Singular:

- 1.250,00€ a 6.250,00€, se praticada por negligência;
- 2.500,00€ a 12.500,00€, se praticada com dolo.

Pessoa Coletiva com menos de 50 trabalhadores:

- 1.875,00€ a 9.375,00€, se praticada por negligência;
- 3.750,00€ a 18.750,00€, se praticada com dolo.

Pessoa Coletiva com 50 ou mais trabalhadores:

- 2.500,00€ a 12.500,00€, se praticada por negligência;
- 5.000,00€ a 25.000,00€, se praticada com dolo.

O que acontece se entregar fora de prazo a Declaração de Remunerações?

Se entregar a Declaração de Remunerações dentro dos 30 dias seguintes ao termo do prazo (até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diz respeito), estará sujeita às seguintes coimas, e é considerada uma infração leve (art.º 40.º/6, 1ª parte, do Código Contributivo):

Pessoa Singular:

- 50,00€ a 250,00€, se praticada por negligência;
- 100,00€ a 500,00€, se praticada com dolo.



**Pessoa Coletiva com menos de 50 trabalhadores:**

- 75,00€ a 375,00€, se praticada por negligência;
- 150,00€ a 750,00€, se praticada com dolo.

Pessoa Coletiva com 50 ou mais trabalhadores:

- 100,00€ a 500,00€, se praticada por negligência;
- 200,00€ a 1.000,00€, se praticada com dolo.

Nota: Poderá permitir apresentação de defesa para pedido de dispensa de coima nos termos do art.º 244.º do Código Contributivo se os requisitos dele constantes, estiverem preenchidos.

Se entregar a Declaração de Remunerações depois dos 30 dias seguintes ao termo do prazo (até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diz respeito), estará sujeita às seguintes coimas, e é considerada uma infração grave (art.º 40.º/6, 2ª parte, do Código Contributivo):

Pessoa Singular:

- 300,00€ a 1.200,00€, se praticada por negligência;
- 600,00€ a 2.400,00€, se praticada com dolo.

Pessoa Coletiva com menos de 50 trabalhadores:

- 450,00€ a 1.800,00€, se praticada por negligência;
- 900,00€ a 3.600,00€, se praticada com dolo.

Pessoa Coletiva com 50 ou mais trabalhadores:

- 600,00€ a 2.400,00€, se praticada por negligência;
- 1.200,00€ a 4.800,00€, se praticada com dolo.





O que acontece se não entregar a Declaração de Remunerações?

Se a Declaração de Remunerações não for entregue ou tenha sido entregue, mas não se encontre bem preenchida, os serviços de Segurança Social podem elaborar a declaração com base nos dados que dispõe no respetivo sistema de informação, no sistema de informação fiscal ou ainda em dados recolhidos de ações de fiscalização.

A Ordem dos Contabilistas Certificados tem alguma minuta que auxilie na resposta a estas matérias?

Sim, embora não seja uma função exclusiva de contabilista certificado, no sentido de ajudarmos os membros que nisso tenham interesse, podem utilizar as minutas que constam do separador "Segurança Social", em "Formulários e Minutas", dentro da área reservada do membro, no separador "Contabilista Certificado".

Realçamos que são minutas que devem sempre ser adequadas ao caso concreto, e poderão ser os gerentes ou administradores a fazê-lo, não sendo obrigação do contabilista certificado ajudar nestas matérias.

Esperamos que este guia seja mais um instrumento valioso de trabalho para todos.



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

GUIA PRÁTICO: DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES – SEGURANÇA SOCIAL

PROPRIEDADE

Ordem dos Contabilistas Certificados

AUTORIA

Amândio Silva

Serviço de Contencioso Tributário:

Cheila Peres, Filipa Rodrigues Pereira, Ricardo Oliveira Venâncio e Rute Rodrigues Pinto

DESIGN e PAGINAÇÃO

Duarte Camacho, Departamento de Comunicação e Imagem da OCC

DATA DE PUBLICAÇÃO

JUNHO 2025

FONTES

Guias Práticos do Instituto da Segurança Social, I.P. sobre as temáticas tratadas

LIGAÇÕES ÚTEIS

> Guias práticos já editados